



PROCESSO Nº	60.084-9/2023
INTERESSADO	EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA
RESCINDENTE	JORGE DE ARAÚJO LAFETÁ NETO
ADVOGADA	DRIELLI MARTINEZ FERREIRA LIMA – OAB/MT 31.594 (DRIELLI MARTINEZ ADVOCACIA – OAB/MT 3.194/O)
ASSUNTO	PEDIDO DE RESCISÃO
RELATOR	CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM
SESSÃO DE JULGAMENTO	24/02 A 28/02/2025 – PLENÁRIO VIRTUAL

ACÓRDÃO Nº 35/2025 – PV

Resumo: EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA. PEDIDO DE RESCISÃO. CONHECIMENTO. PROCEDÊNCIA PARA RESCINDIR O ACÓRDÃO Nº 620/2019 – TP (PROCESSO Nº 13.174-1/2018) E EXCLUIR A MULTA IMPOSTA AO RESCINDENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **60.084-9/2023**.

ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos arts. 10, IX, e 374 da Resolução Normativa nº 16/2021 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 5.658/2024 do Ministério Público de Contas, em **conhecer** o Pedido de Rescisão proposto pelo Senhor Jorge de Araújo Lafetá Neto, ex-gestor da Empresa Cuiabana de Saúde Pública; e, no mérito, **julgá-lo procedente para rescindir o Acórdão nº 620/2019 – TP** (Processo nº 13.174-1/2018), que homologou o Julgamento Singular 451/LCP/2019, e **excluir a multa** imposta ao rescindente no valor de 103,3 UPFs/MT, conforme fundamentos constantes nas razões do voto do Relator.

Declarou seu impedimento o Conselheiro **CAMPOS NETO**, nos termos dos arts. 38, § 2º, e 39-A da Resolução Normativa nº 16/2021.

Participaram do julgamento os Conselheiros **SÉRGIO RICARDO – Presidente, JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, WALDIR JÚLIO TEIS e GUILHERME ANTONIO MALUF.**

Publique-se.

Sala das Sessões, 28 de fevereiro de 2025.





Tribunal de Contas
Mato Grosso

SECRETARIA-GERAL DE PROCESSOS E JULGAMENTOS

Telefone(s): 3613-2945 / 3324-4348 / 3324-4349

e-mail: segeproju@tce.mt.gov.br

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO
Presidente

CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM
Relator

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador-geral de Contas

